

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE AMÉRICO JOAQUIM MARCELINO
CONTRA A RTP2

(Aprovada em reunião plenária de 14 de Janeiro de 2004)

I FACTOS

1. A 3 de Janeiro de 2003, deu entrada nesta Alta Autoridade, uma queixa de Américo Joaquim Marcelino contra a RTP2.
2. O queixoso refere " (...) três pequenos incidentes (...) " presenciados no Canal 2:
 - " (...) A propósito do conhecido Cónego Melo (...) é convidado (...) para comentar a figura e os factos, o isento historiador e dirigente do Bloco de Esquerda Fernando Rosas. Nem mais! Escolheram a raposa para guardar o galinheiro..."
 - "(...) Uma abortadeira famosa, condenada pelo Supremo Tribunal em 7 ou 8 anos de prisão, pelo lucrativo mester de ter provocado o holocausto de sabe Deus quantas vidas humanas, é alvo enternecedor de uma caritativa cruzada de Inês Pedrosa, com a simpatia visível da apresentadora Fátima Ferreira (...) "
 - " (...) Em massacrante publicidade a um filme recente (...) houve o propósito deliberado de escolher as mais desavergonhadas cenas de sexo explícito."
3. Oficiado o operador televisivo, este responde a 6 de Março de 2003, pedindo a prorrogação do prazo de resposta para a verificação das situações relatadas

18.252
11.005

pelo queixoso. Após contacto telefónico por parte da AACCS, a 28 de Julho de 2003, é recebida 2ª carta, a 31 de Julho de 2003, com a informação de que: Jv

- " Não obstante o esforço desenvolvido, não foi possível identificar qualquer uma das situações relatadas, não só porque não existe qualquer identificação concreta dos programas que servem de base à queixa, como também por ser desconhecido o ano, mês ou dia em que supostamente teriam ocorrido os factos."

II – ANÁLISE

1. Os elementos anexados pelo queixoso para o processo são insuficientes para proceder à localização dos programas e seu visionamento.
2. No entanto, em termos gerais, recorda-se que o serviço público de televisão, para além de respeitar critérios de pluralismo - que pressupõem o confronto de opiniões e a manifestação de pontos de vista diferenciados sobre as questões que se colocam à sociedade portuguesa - também assenta no princípio da autonomia editorial e consequentemente, na liberdade de definição dos seus critérios informativos e da sua grelha da programação.
3. A eventualidade da ocorrência de cenas de sexo em programas emitidos na RTP em horário impróprio e sem a necessária advertência, só pode ser analisada se devidamente identificada nas queixas.

III - CONCLUSÃO

Apreciada a queixa de Américo Joaquim Marcelino contra a RTP2, relativamente à escolha de comentadores nos seus serviços noticiosos e ainda por passar promoções de filmes que contêm cenas de "sexo explícito", a Alta

Autoridade para a Comunicação Social, na ausência de uma identificação clara dos programas que permita apurar a eventual violação da legislação em vigor em matéria de protecção de menores e de públicos sensíveis e tendo presentes os princípios de autonomia de programação e de pluralismo inerentes à actividade deste operador de televisão, delibera proceder ao arquivamento do processo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Garibaldi, Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e abstenção de João Amaral.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 14 de Janeiro de 2004

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

JG/CAF/AF